



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Ivan da Cruz Pereira
Vice - Prefeito – Ocesino Alves de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Ildo Furtado de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde – Juliana Ferrari
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Inês dos Santos Pinho
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Fabiana dos Santos P. Pereira
Secretário Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana – Daniel Gregio
Secretário Municipal de Planejamento e Fomento ao Desenvolvimento – Wilson Matheus

PODER LEGISLATIVO

Presidente - Anízio Sobrinho de Andrade
Vice Presidente - Luiz Claudio Siena
1º Secretário - Roberto Carlos da Silva
2º Secretário - Antônio Luiz Soares
Vereador - Celso Martins da Cunha
Vereador - José Targino Ferreira
Vereador - Neife José Garcia
Vereador - Lindomar da Silva Pinheiro
Vereador - Edson Prechlak de Lima

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial 109/2013

Processo 776/2013

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS**, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da equipe de Apoio a Modalidade Licitação por Pregão e sua Pregoeira, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Portaria Municipal de Paraíso das Águas/N.º 004/2013 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, torna público que se encontra a disposição dos interessados a licitação objetivando **AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10 (ABASTECIMENTO EM BOMBA), NA CIDADE DE CAMPO GRANDE-MS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO**, a data para abertura das propostas é **30 de outubro de 2013, às 08:30 horas (horário local)**, na sede da Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas, no Departamento de Licitações, sito a Avenida Manoel Rodrigues da Cruz, 481, Centro. Os interessados poderão obter o edital detalhado contendo as especificações e bases da licitação junto a Comissão Permanente de Licitação no endereço acima citado.

Paraíso das Águas, 16 de outubro de 2013

Naiara Paes Pereira da Silva
Pregoeira

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação a despesa abaixo especificada, com fundamento no inciso II do Art. 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em consonância como parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

PROCESSO Nº. 814/2013
DISPENSA Nº. 492/2013

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTOS DE PNEUS NOS MAQUINARIOS, CAMINHÕES E OUTROS VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA DE PARAISO DAS ÁGUAS, POR UM PERIODO DE 02 (DOIS) MESES.

FORNECEDOR

CLAYTON CARLOS DA SILVA 59250062168
CNPJ 18.898.436/0001-05
VALOR GLOBAL: R\$ 4.730,00 (QUATRO MIL, SETECENTOS E TRINTA REAIS)
Paraíso das Águas, 16 de outubro de 2013.

IVAN DA CRUZ PEREIRA
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO SEMECEL Nº 004, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a organização curricular e o regime escolar da Educação Infantil, nas Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A **Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Resolução CNE/CEB n. 5, de 17 de dezembro de 2009, Resolução CNB/CEB n. 6 de 20 de outubro de 2010, na Legislação vigente para o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul e Legislação Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução organiza o currículo e o regime escolar da Educação Infantil nas Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 2º. A organização curricular da Educação Infantil é pautada nos princípios:

I – éticos:

a) de justiça, solidariedade, liberdade, responsabilidade e autonomia;
b) de respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas identidades e singularidades;

II – políticos:

a) de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania;
b) do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

III – estéticos:

a) do cultivo da sensibilidade juntamente com a racionalidade e da ludicidade;
b) do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade;
c) da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira;
d) da construção de identidades plurais e solidárias.

Art. 3º. Mediante esses princípios, os objetivos previstos para a Educação Infantil, são:



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Ivan da Cruz Pereira
Vice - Prefeito – Ocesino Alves de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Ildo Furtado de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde – Juliana Ferrari
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Inês dos Santos Pinho
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Fabiana dos Santos P. Pereira
Secretário Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana – Daniel Gregio
Secretário Municipal de Planejamento e Fomento ao Desenvolvimento – Wilson Matheus

I - desenvolver e conceber uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações;

II - descobrir e conhecer progressivamente seu próprio corpo suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidados com a própria saúde e bem estar;

III - estabelecer vínculos afetivos e reciprocidade com adultos e crianças, fortalecendo sua autoestima e ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e interação social;

IV - estabelecer e ampliar cada vez mais as relações sociais, aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista com os demais;

V - observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade, reconhecendo-se cada vez mais como integrantes do meio;

VI - brincar, expressando emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades;

VII - utilizar as várias linguagens (corporal, música, plástica oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções, e situações de comunicação;

VIII - adquirir conhecimentos lógicos, matemáticos de acordo com seu amadurecimento cognitivo;

IX - conhecer algumas manifestações culturais, demonstrando atitudes de interesse, respeito e participação frente a elas e valorizando a diversidade cultural de seu município e país.

X – o cuidar e o educar, como funções indissociáveis para assegurar a aprendizagem, o bem-estar e o desenvolvimento da criança em todas as suas dimensões.

Art. 4º. O currículo da Educação Infantil, organiza-se em etapas, sendo creche III e pré-escola I e II, com a duração de 3 (três) anos, abrangendo a população na faixa etária dos 3 (três) aos 5 (cinco) anos de idade.

Art. 5º. A Educação Infantil estrutura-se em:

I – creches, com 1 (um) ano de duração, atendendo à faixa etária de (três) anos;

II – pré-escola, com 2 (dois) anos de duração, atendendo à faixa etária de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos.

Art. 6º. O currículo da Educação Infantil se apoia em uma organização para crianças de 3 (três) a 5 (cinco) anos de idade, bem como a formação pessoal e conhecimentos de mundo, incluído o desenvolvimento das diversas formas de expressão, nos seguintes eixos de trabalho:

I – Linguagem Oral e Escrita;

II – Matemática ;

III – Natureza e Sociedade;

PODER LEGISLATIVO

Presidente - Anízio Sobrinho de Andrade
Vice Presidente - Luiz Claudio Siena
1º Secretário - Roberto Carlos da Silva
2º Secretário - Antônio Luiz Soares
Vereador - Celso Martins da Cunha
Vereador - José Targino Ferreira
Vereador - Neife José Garcia
Vereador - Lindomar da Silva Pinheiro
Vereador - Edson Prechlak de Lima

IV – Conhecimento no Meio Social;

V – Artes Visuais;

VI – Língua Estrangeira Moderna-Ingês;

VII – Informática na Educação;

VIII – Educação Física.

Art. 7º. Deve ser assegurada a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que afetam a vida humana em escala global, regional e local, tais como:

I – a apropriação pelas crianças das contribuições histórico-culturais dos povos indígenas afrodescendentes, asiáticos, europeus e de países da América;

II – o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as culturas africanas, afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e à discriminação;

III – a dignidade da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência física ou simbólica e negligência no interior da instituição ou praticada pela família, prevendo os encaminhamentos de violações para instância competente;

IV – reconhecer os modos próprios de vida do campo como fundamentais para constituição da identidade das crianças moradoras em territórios rurais;

V – garantir o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças;

VI – a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização;

VII – alimentação e nutrição.

Art. 8º. A carga horária anual é de 800 (oitocentas) horas.

Art. 9º. A jornada diária é de 4 (quatro) horas, parcial, com a duração de 201 (duzentos e um) dias letivos.

Art. 10. A lotação do professor na creche III e na Pré Escola I, corresponderá a 22 (vinte e duas) horas aula em efetivo exercício de regência e 2 (duas) horas aula, reservadas para estudos e atividades de planejamentos e avaliação, na Instituição.

Art. 11. A lotação do professor de Pré Escola II, corresponderá a 20 (vinte) horas aula em efetivo exercício de regência e 4/ (quatro) horas aula, reservadas para estudos e atividades de planejamentos e avaliação, na Instituição.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Ivan da Cruz Pereira
Vice - Prefeito – Ocesino Alves de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Ildo Furtado de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde – Juliana Ferrari
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Inês dos Santos Pinho
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Fabiana dos Santos P. Pereira
Secretário Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana – Daniel Gregio
Secretário Municipal de Planejamento e Fomento ao Desenvolvimento – Wilson Matheus

PODER LEGISLATIVO

Presidente - Anízio Sobrinho de Andrade
Vice Presidente - Luiz Claudio Siena
1º Secretário - Roberto Carlos da Silva
2º Secretário - Antônio Luiz Soares
Vereador - Celso Martins da Cunha
Vereador - José Targino Ferreira
Vereador - Neife José Garcia
Vereador - Lindomar da Silva Pinheiro
Vereador - Edson Prechlak de Lima

TÍTULO II

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DA MATRÍCULA

Seção I Princípios Gerais

Art. 12. A matrícula é o ato formal que vincula a criança a uma Instituição Educacional

Art. 13. A matrícula é requerida pelos pais ou responsáveis. Parágrafo único. A direção da Instituição Educacional, no ato da matrícula, fica obrigada a dar ciência aos pais ou ao seu responsável, da Proposta Pedagógica, do Regimento Escolar e desta Resolução.

Art. 14. Do candidato à matrícula exigir-se-ão os seguintes documentos:

- I – requerimento assinado pelos pais, ou responsáveis;
- II – cópia da Certidão de Nascimento original, para conferência e autenticação pela secretaria da Instituição Educacional;
- III – guia de transferência;
- IV – apresentação da carteira de vacinação, conforme legislação vigente;
- V – tipagem sanguínea.

§ 1º. A não apresentação dos documentos de que tratam os incisos III, IV e V não impede o deferimento da matrícula.

§ 2º. Quando da matrícula de criança estrangeira, exigir-se-á, como documento, a cópia da Carteira de Identidade de Estrangeiro.

Art. 15. A matrícula concretizar-se-á após a apresentação da documentação exigida e do deferimento da direção.

§ 1º. Deferida a matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário do estudante.

§ 2º. As irregularidades de vida escolar, constatadas após o deferimento da matrícula, são de inteira responsabilidade da direção da Instituição Educacional.

§ 3º. É considerada nula a matrícula efetivada com documentos falsos ou adulterados.

Art. 16. A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do ano letivo, pelos pais ou responsáveis, com justificativa formal da causa do cancelamento.

Parágrafo único. No caso de cancelamento de matrícula da criança de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, requerido pelos pais ou responsáveis, a Instituição Educacional deve comunicar o fato, imediatamente, ao Conselho Tutelar do Município.

Seção II Da Matrícula Inicial

Art. 17. Para o ingresso na Educação Infantil, a criança deverá ter idade abaixo mencionada ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

- I – creche III – 3 (três) anos;
- II – pré-escola I – 4 (quatro) anos;
- III – pré-escola II – 5 (cinco) anos.

Art. 18. A criança que completar a idade conforme o *caput* do artigo anterior deverá ser matriculada na etapa conforme a idade correspondente.

Art. 19. É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 (quatro) e 5 (cinco) anos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Parágrafo único. As crianças que completarem 6 (seis) anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas no Ensino Fundamental.

Art. 20. Quando do cancelamento da matrícula no decorrer do ano letivo em curso a criança poderá usufruir da prerrogativa de efetivar outra no mesmo ano letivo em que ocorreu o cancelamento.

CAPÍTULO II DA FREQUÊNCIA

Art. 21. A frequência da criança deve ser registrada em Diário de Classe, cujo controle fica a cargo do professor, e o quantitativo de faltas deve ser entregue, bimestralmente, à secretaria da Instituição Educacional, na data a ser definida pela Instituição.

Art. 22. A Instituição Educacional deve adotar estratégias pedagógicas capazes de estimular a presença da criança nas atividades letivas e realizar acompanhamento da sua frequência por meio de um sistema de comunicação com as famílias.

Parágrafo único. Para atendimento de sua função social cabe, ainda, à Instituição Educacional:

I – notificar os pais ou responsáveis para que compareçam à Instituição Educacional no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para justificarem as ausências de criança;

II - encaminhar às autoridades do Ministério Público e do Conselho Tutelar do Município a relação de crianças da pré-escola que apresentarem quantidades de faltas acima de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO

Art. 23. A avaliação da aprendizagem é parte do processo educativo e tem como objetivo detectar, analisar e avaliar os conhecimentos mínimos estabelecidos no currículo da Educação Infantil.

§ 1º. A avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registros do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

§ 2º. A avaliação constitui parte integrante do processo educativo e sua função diagnóstica se reforça, pois a partir da reflexão a respeito dos resultados observados, o professor poderá planejar mais seguramente propondo atividades que permitam avanços no desenvolvimento da criança.

§ 3º. É fundamental que o professor desenvolva sua capacidade pessoal de observação, olhando a criança em atividades nas mais



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Ivan da Cruz Pereira
Vice - Prefeito – Ocesino Alves de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Ildo Furtado de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde – Juliana Ferrari
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Inês dos Santos Pinho
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Fabiana dos Santos P. Pereira
Secretário Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana – Daniel Gregio
Secretário Municipal de Planejamento e Fomento ao Desenvolvimento – Wilson Matheus

PODER LEGISLATIVO

Presidente - Anízio Sobrinho de Andrade
Vice Presidente - Luiz Claudio Siena
1º Secretário - Roberto Carlos da Silva
2º Secretário - Antônio Luiz Soares
Vereador - Celso Martins da Cunha
Vereador - José Targino Ferreira
Vereador - Neife José Garcia
Vereador - Lindomar da Silva Pinheiro
Vereador - Edson Prechlak de Lima

diversificadas, conhecendo suas possibilidades e dificuldades e promovendo situações de aprendizagem, onde a criança possa, gradativamente, caminhar para o sucesso.

§ 4º. O professor deverá criar situações concretas de avaliação, com critérios definidos, em função daquilo que irá trabalhar, considerando sempre as aprendizagens anteriores, bem como conhecer o aluno e seu entorno - onde vive, com quem vive, como é sua organização familiar e, ainda ouvir a criança.

§ 5º. A avaliação deve ser entendida como um conjunto de ações que auxiliam o professor a refletir sobre as condições de aprendizagem oferecidas, readequar e ajustar sua prática às necessidades colocadas pelas crianças.

§ 6º. A avaliação tem ainda, o caráter de acompanhar as conquistas e dificuldades da criança ao longo do seu processo de aprendizagem.

§ 7º. A avaliação será realizada através de ficha de desempenho bimestralmente, onde o professor realiza suas considerações.

Art. 24. A avaliação da aprendizagem deve ser realizada de forma contínua, sistemática e integral ao longo de todo o processo de ensino e de aprendizagem.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Art. 25. A organização da vida escolar faz-se por meio de um conjunto de normas que visa garantir o registro do acesso, da permanência e da progressão nos estudos, bem como da regularidade da vida escolar da criança, abrangendo:

- I – requerimento de matrícula;
- II – requerimentos outros;
- III – ficha de desempenho;
- IV – termo de responsabilidade;
- V – diário de classe;
- VI – guia de transferência.

CAPÍTULO V DA LOTAÇÃO DE PROFESSORES

Art. 26. São lotados em cada turma da Pré-Escola 2 (dois) professores sendo:

I – 1 (um) com habilitação em Educação Infantil para atuar na creche III, pré-escola I e II, que ministra os componentes curriculares de Linguagem Oral e Escrita, Matemática, Natureza e Sociedade, Conhecimento no Meio Social, Matemática, Artes Visuais, Informática na Educação;

II - 1 (um) com habilitação em Educação Física para atuar na creche III e pré-escola I e II, que ministra os componentes curriculares da Educação Infantil, em Educação Física;

III - 1 (um) com habilitação em Língua Estrangeira Moderna- Inglês para atuar na pré-escola II, que ministra os componentes curriculares da Educação Infantil, em Língua Estrangeira Moderna.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A Instituição observará o número de crianças por professores respeitando o espaço físico, onde assegura a dimensão mínima por criança de 1,50 m² na creche III e pré-escola I e II.

Art. 28. Quando houver crianças com necessidades educacionais especiais, desde que detentores de laudo médico ou de parecer técnico da equipe responsável pela Educação Especial, o quantitativo por turma devem ser no máximo de 15 (quinze) crianças.

Parágrafo único. É recomendada a inclusão de até 3 (três) crianças com a mesma necessidade especial por turma.

Art. 29. Cabe à direção e à coordenação pedagógica organizar, acompanhar e avaliar o planejamento e a execução do trabalho pedagógico realizado pelo corpo docente da etapa da Educação Infantil, de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deve proporcionar capacitação aos professores, com objetivo de melhorar a atuação pedagógica.

Art. 31. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer adequar a lotação de professores para a implantação da Matriz Curricular aprovada, nos termos da legislação própria.

Art. 32. Cabe ao Departamento de Inspeção Escolar divulgar esta Resolução às Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino sob a sua responsabilidade, assegurando sessões de estudos e as orientações necessárias quanto a sua aplicação, junto aos Diretores, Coordenadores Pedagógicos, Professores, Secretários e Servidores Administrativos.

Art. 33. Fica aprovada a Matriz Curricular de que trata o Anexo I, desta Resolução, com vigência a partir de 2013.

Art. 34. Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação da Secretaria de Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 35. Esta Resolução possui caráter regimental.

Art. 36. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de abril de 2013.

Paraíso das Águas, 04 de outubro de 2013.

PROFª. INES DOS SANTOS PINHO,
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Portaria nº 004/2013



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Ivan da Cruz Pereira
Vice - Prefeito – Ocesino Alves de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Ildo Furtado de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde – Juliana Ferrari
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Inês dos Santos Pinho
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Fabiana dos Santos P. Pereira
Secretário Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana – Daniel Gregio
Secretário Municipal de Planejamento e Fomento ao Desenvolvimento – Wilson Matheus

PODER LEGISLATIVO

Presidente - Anízio Sobrinho de Andrade
Vice Presidente - Luiz Claudio Siena
1º Secretário - Roberto Carlos da Silva
2º Secretário - Antônio Luiz Soares
Vereador - Celso Martins da Cunha
Vereador - José Targino Ferreira
Vereador - Neife José Garcia
Vereador - Lindomar da Silva Pinheiro
Vereador - Edson Prechlak de Lima

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SEMECEL Nº 004, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013

EDUCAÇÃO INFANTIL - MATRIZ CURRICULAR

Ano: A Partir de 2013
Turno: Diurno
Semana Letiva : 05 dias com 05 aulas diárias
Dias Letivos : 200 dias
Duração da aula : 50 minutos

ÁREAS DE CONHECIMENTO		BERÇÁRIO	MATERNAL	CRECHE III	PRÉ ESCOLA I	PRÉ ESCOLA II			
BASE NACIONAL COMUM	LINGUAGEM ORAL E ESCRITA	22		22	22	20			
	MATEMÁTICA								
	NATUREZA E SOCIEDADE								
	CONHECIMENTO DO MEIO FÍSICO E SOCIAL								
	ARTES VISUAIS								
	INGLÊS								02
	INFORMÁTICA						-	-	02
	EDUCAÇÃO FÍSICA						-	-	02
		-	-	02	02	04			
RECREIO	Semanal em h/a	2	2	2	2	-			
Carga Horária	Anual em horas/aula	24	24	24	24	24			
	Anual em horas	960	960	960	960	960			
		800	800	800	800	800			



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Ivan da Cruz Pereira
Vice - Prefeito – Ocesino Alves de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Ildo Furtado de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde – Juliana Ferrari
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Inês dos Santos Pinho
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Fabiana dos Santos P. Pereira
Secretário Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana – Daniel Gregio
Secretário Municipal de Planejamento e Fomento ao Desenvolvimento – Wilson Matheus

PODER LEGISLATIVO

Presidente - Anízio Sobrinho de Andrade
Vice Presidente - Luiz Claudio Siena
1º Secretário - Roberto Carlos da Silva
2º Secretário - Antônio Luiz Soares
Vereador - Celso Martins da Cunha
Vereador - José Targino Ferreira
Vereador - Neife José Garcia
Vereador - Lindomar da Silva Pinheiro
Vereador - Edson Prechlak de Lima

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação a despesa abaixo especificada, com fundamento no inciso II do Art. 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em consonância como parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

PROCESSO Nº. 817/2013
DISPENSA Nº. 493/2013

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

FORNECEDOR

TAUIL CONSULTORIA TRIBUTARIA MUNICIPAL LTDA ME
CNPJ 08.616.456/0001-92
VALOR GLOBAL: R\$ 7.900,00 (SETE MIL E NOVECENTOS REAIS)

Paraíso das Águas, 16 de outubro de 2013.

IVAN DA CRUZ PEREIRA
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO/SEMED Nº 005/2013, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a Organização Curricular e o Regime Escolar do Ensino Fundamental nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei n. 11.161, de 5 de agosto de 2005, na Deliberação CEE/MS n. 8.408, de 11 de setembro de 2007, na Deliberação CEE/MS n. 8.434, de 2 de outubro de 2007 e na Legislação vigente para o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul,

RESOLVE:

Art. 1º. Organizar o Currículo e o Regime Escolar do Ensino Fundamental nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Paraíso das Águas.

Título I

Da Organização do Ensino Fundamental

Art. 2º. O currículo do Ensino Fundamental, organizado em anos e com a duração de nove anos, contém, obrigatoriamente, uma Base Nacional Comum e uma Parte Diversificada, estabelecidas na Resolução CEB/CNE nº 7, de 14 de dezembro de 2010, e na Resolução CEB/CNE nº 1, de 31 de janeiro de 2006, e estrutura-se em:

I – anos iniciais com cinco anos de duração, atendendo à faixa etária de seis a dez anos;

II – anos finais com quatro anos de duração, atendendo à faixa etária de onze a quatorze anos.

Art. 3º. O 1º e o 2º ano são destinados à sistematização da alfabetização.

Art. 4º. A organização curricular é pautada nos princípios:

I – da formação humana em toda sua dimensão calcada na equidade, com a finalidade de democratizar as oportunidades educacionais para o cumprimento da absoluta prioridade expressa na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – do respeito às condições concretas de vida e de atividade do ser humano;

III – do respeito às experiências escolares, tomadas como indicadores para interferências pedagógicas, que conduzam à qualidade do ensino e ao desenvolvimento humano pleno;

IV – do compromisso compartilhado de alunos, professores e comunidade para o redimensionamento do processo de ensino e de aprendizagem, consolidando a função social da escola.

Art. 5º. A carga horária anual é de oitocentas horas, para os anos iniciais, e de oitocentas e sessenta e sete horas, para os anos finais, sendo que:

I – nos anos iniciais, a carga horária diária é de quatro horas, com a duração de duzentos e um dias letivos;

II – nos anos finais, a carga horária diária é de cinco horas-aula, com a duração de duzentos e um dias letivos.

Art. 6º. No período de sistematização da alfabetização dos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, a progressão é continuada, de acordo com o desenvolvimento de sua aprendizagem e garantindo um tempo efetivo para o processo de letramento e de alfabetização.

Art. 7º. O Ensino Religioso, de matrícula facultativa para o aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Ivan da Cruz Pereira
Vice - Prefeito – Ocesino Alves de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Ildo Furtado de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde – Juliana Ferrari
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Inês dos Santos Pinho
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Fabiana dos Santos P. Pereira
Secretário Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana – Daniel Gregio
Secretário Municipal de Planejamento e Fomento ao Desenvolvimento – Wilson Matheus

PODER LEGISLATIVO

Presidente - Anízio Sobrinho de Andrade
Vice Presidente - Luiz Claudio Siena
1º Secretário - Roberto Carlos da Silva
2º Secretário - Antônio Luiz Soares
Vereador - Celso Martins da Cunha
Vereador - José Targino Ferreira
Vereador - Neife José Garcia
Vereador - Lindomar da Silva Pinheiro
Vereador - Edson Prechlak de Lima

curricular dos horários normais, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa e vedadas quaisquer formas de proselitismo, conforme art. 33 da Lei nº 9.394/96.

Art. 8º. O horário escolar deve obedecer à seguinte organização:

I – anos iniciais, com hora-aula de cinquenta minutos para as áreas de conhecimento de Arte, Educação Física e Língua Estrangeira Moderna (Inglês);

II – anos finais, com cinco aulas diárias, de cinquenta minutos cada, para todas as áreas de conhecimento.

Art. 9º. Na carga horária mínima anual, não está incluída a carga horária destinada:

I – ao Ensino Religioso;

II – aos Exames Finais.

Art. 10. A unidade escolar pode organizar classes ou turmas, com estudantes de anos distintos, na área de conhecimento de Ensino Religioso.

Parágrafo único. As classes ou turmas a que se refere o *caput* devem ser formadas com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) estudantes.

Art. 11. Nos anos finais, deve ser oferecida, em caráter obrigatório, uma Língua Estrangeira, cuja definição ficará a cargo da Unidade Escolar.

Título II
Do Regime Escolar

Capítulo I
Da Matrícula

Seção I
Princípios Gerais

Art. 12. A matrícula é o ato formal que vincula o aluno a uma Unidade Escolar.

Art. 13. A matrícula é requerida pelo candidato, quando maior, ou, quando menor, pelos pais ou responsáveis.

Parágrafo único. No ato da matrícula, a direção da Unidade Escolar obriga-se a dar ciência ao aluno, quando maior, ou aos pais ou ao seu responsável, quando menor, da Proposta Pedagógica, do Regimento Escolar e quanto ao cumprimento do Ensino Religioso, no Ensino Fundamental de frequência facultativa.

Art. 14. Do candidato à matrícula, exigir-se-ão os seguintes documentos:

I - requerimento assinado pelo aluno, quando maior, ou pelos pais, ou responsáveis, quando menor;

II - fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento, acompanhada do original, para conferência e autenticação pela Secretaria da Unidade Escolar;

III - ementa curricular, quando for o caso;

IV - guia de transferência ou histórico escolar, quando for o caso;

V - carteira de vacinação, conforme legislação vigente.

§ 1º. Em caso excepcional, a Unidade Escolar pode aceitar a cópia da Cédula de Identidade (RG), em substituição aos documentos do inciso II, desde que acompanhada do original, para conferência e autenticação.

§ 2º. Quando da matrícula de aluno estrangeiro, exigir-se-á, como documento, a cópia da Carteira de Identidade de Estrangeiro.

Art. 15. A matrícula concretizar-se-á após a apresentação da documentação exigida e o deferimento da direção.

§ 1º. Deferida a matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário do aluno.

§ 2º. As irregularidades de vida escolar, constatadas após o deferimento da matrícula, são de inteira responsabilidade da direção da Unidade Escolar.

§ 3º. É considerada nula a matrícula efetivada com documentos falsos ou adulterados.

Art. 16. A equivalência de estudos de aluno proveniente de países estrangeiros é efetuada de acordo com a legislação vigente.

Art. 17. A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do ano letivo, pelo aluno, quando maior, ou quando menor, pelos pais ou responsáveis, com justificativa formal da causa do cancelamento.

Parágrafo único. No caso de cancelamento de matrícula de aluno menor, requerido pelos pais ou responsáveis, a Unidade Escolar deve comunicar o fato, imediatamente, ao Conselho Tutelar do Município.

Seção II
Da Matrícula Inicial

Art. 18. Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental o aluno deverá ter idade de 6 (seis) anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 19. O aluno que completar 6 (seis) anos de idade após a data definida no artigo anterior, deverá ser matriculado na pré-escola.

Art. 20. Na falta de comprovante da escolarização anterior, é permitida a matrícula no Ensino Fundamental, mediante classificação por avaliação realizada pela Unidade Escolar recipiendária.

Seção III
Da Matrícula por Transferência



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Ivan da Cruz Pereira
Vice - Prefeito – Ocesino Alves de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Ildo Furtado de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde – Juliana Ferrari
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Inês dos Santos Pinho
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Fabiana dos Santos P. Pereira
Secretário Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana – Daniel Gregio
Secretário Municipal de Planejamento e Fomento ao Desenvolvimento – Wilson Matheus

PODER LEGISLATIVO

Presidente - Anízio Sobrinho de Andrade
Vice Presidente - Luiz Claudio Siena
1º Secretário - Roberto Carlos da Silva
2º Secretário - Antônio Luiz Soares
Vereador - Celso Martins da Cunha
Vereador - José Targino Ferreira
Vereador - Neife José Garcia
Vereador - Lindomar da Silva Pinheiro
Vereador - Edson Prechlak de Lima

Art. 21. A matrícula por transferência é aquela pela qual o aluno, ao se desvincular de uma Unidade Escolar, vincula-se a outra congênere, para prosseguimento dos estudos.

Art. 22. O aluno recebido por transferência de organização curricular diferenciada deve passar pelo processo de classificação.

Art. 23. Os registros referentes ao aproveitamento e à assiduidade do aluno, até a época da transferência, são atribuições exclusivas da Unidade Escolar de origem.

§ 1º. Quando houver dificuldade de traduzir conceitos em notas e vice-versa, cabe ao Conselho de Classe da Unidade Escolar recipiendária decidir sobre o significado dos símbolos ou conceitos usados.

§ 2º. Em caso de dúvida quanto à interpretação dos documentos escolares, independentemente da organização curricular ou mediante a impossibilidade de julgamento, a Unidade Escolar deve adotar as medidas necessárias à classificação do aluno.

Art. 24. É vedado a qualquer Unidade Escolar receber como aprovado o aluno que, segundo os critérios regimentais da unidade escolar de origem, tenha sido reprovado.

Parágrafo único. Na inexistência da área de conhecimento no Ensino Fundamental em que o aluno tenha sido reprovado na instituição de ensino de origem, a matrícula pode ser efetivada no ano subsequente.

Art. 25. Ao aceitar a transferência, a direção da Unidade Escolar assume a responsabilidade de submeter o aluno às adaptações necessárias.

Art. 26. A aceitação de transferência de aluno procedente com escolaridade de país estrangeiro depende do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes.

Art. 27. O aluno recebido por transferência de instituição de ensino que adota o regime de progressão parcial é matriculado no ano anterior ao que foi considerado aprovado por meio do referido regime, não sendo considerado o ano em que estiver cursando.

Art. 28. Quando da matrícula realizada por meio de declaração de escolaridade, a direção da Unidade Escolar procederá ao deferimento da matrícula, sob as seguintes condições:

I – a elaboração de um termo de compromisso, elaborado pela Unidade Escolar recipiendária e devidamente assinado pelo requerente, onde conste:

a) que a transferência será entregue em conformidade com o prazo estabelecido na declaração de escolaridade da Unidade Escolar de origem;

b) que, quando da não entrega da transferência no prazo estabelecido na declaração de escolaridade, a matrícula será cancelada.

Art. 29. Quando da ocorrência do disposto na alínea b artigo anterior e o requerente persistir na permanência do aluno na mesma Unidade Escolar, a

direção procederá à classificação em conformidade com o disposto no § 2º, do art. 47 e art. 48 desta Resolução.

Capítulo II Da Transferência

Art. 30. A transferência é a passagem do aluno de uma para outra Unidade Escolar, inclusive de país estrangeiro, com base na equivalência e aproveitamento de estudos.

Parágrafo único. Para a expedição da Guia de Transferência, não é exigido o atestado de vaga da Unidade Escolar para a qual o aluno será transferido.

Art. 31. É vedada a transferência de aluno cuja situação já se encontra sujeita a exames finais, exceto no caso comprovado de mudança de município.

Art. 32. A transferência é requerida pelo aluno, quando maior, ou pelos pais ou responsáveis, quando menor.

Art. 33. O prazo para expedição de transferência é de até cinco dias, a contar da data da solicitação do requerimento.

Art. 34. O aluno, ao se transferir, em qualquer época, deve receber da Unidade Escolar a Guia de Transferência com:

I – identificação completa da Unidade Escolar;

II – identificação completa do aluno;

III – informações sobre:

a) a organização curricular cursada na Unidade Escolar e, anteriormente, em outras unidades escolares, quando for o caso;

b) o aproveitamento obtido;

c) a frequência do ano em curso;

d) aprovação ou retenção;

e) matrícula cancelada, quando for o caso;

f) outros registros de observações pertinentes.

§ 1º Os registros das observações previstos na alínea “f” deste artigo são pertinentes ao do início da vida escolar do aluno e, nunca, anteriormente.

§ 2º Para os alunos do 1º ano do Ensino Fundamental, o determinado nas alíneas “b”, “c”, e “d”, são substituídos por Parecer Descritivo.

§ 3º Toda Guia de Transferência deve ser acompanhada da ementa curricular.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Ivan da Cruz Pereira
Vice - Prefeito – Ocesino Alves de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Ildo Furtado de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde – Juliana Ferrari
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Inês dos Santos Pinho
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Fabiana dos Santos P. Pereira
Secretário Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana – Daniel Gregio
Secretário Municipal de Planejamento e Fomento ao Desenvolvimento – Wilson Matheus

PODER LEGISLATIVO

Presidente - Anízio Sobrinho de Andrade
Vice Presidente - Luiz Claudio Siena
1º Secretário - Roberto Carlos da Silva
2º Secretário - Antônio Luiz Soares
Vereador - Celso Martins da Cunha
Vereador - José Targino Ferreira
Vereador - Neife José Garcia
Vereador - Lindomar da Silva Pinheiro
Vereador - Edson Prechlak de Lima

Capítulo III Da Frequência

Art. 35. A frequência mínima exigida é de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação, computada ao final de cada ano.

Parágrafo único. Quando da matrícula por transferência do ano em curso, considerar-se-á, também, a frequência proveniente da escola de origem, desde que o aluno não passe por nenhum processo de classificação.

Art. 36. Quando, do aluno que comprovadamente não realizou matrícula na etapa do Ensino Fundamental, no corrente ano letivo, e que realizou após o início do ano letivo, a frequência é registrada e considerada a partir da data da matrícula na Unidade Escolar.

Parágrafo único. Quando do cancelamento da matrícula no decorrer do ano letivo em curso, o aluno poderá usufruir da prerrogativa de efetivar outra no mesmo ano letivo em que ocorreu o cancelamento, sendo considerado, como critério para aprovação ou retenção, o índice mínimo de setenta e cinco por cento de frequência em relação ao total da carga horária do ano letivo do curso pretendido, independentemente de classificação.

Art. 37. A frequência do aluno deve ser registrada em diário de classe, cujo controle fica a cargo do professor e o quantitativo de faltas deve ser entregue, bimestralmente, à Secretaria da Unidade Escolar, na data definida em calendário escolar.

Art. 38. A Unidade Escolar deve adotar estratégias pedagógicas capazes de estimular a presença do aluno nas atividades letivas e realizar acompanhamento da sua frequência por meio de um sistema de comunicação com as famílias.

Parágrafo único. Para atendimento de sua função social, cabe, ainda, à Unidade Escolar encaminhar ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar do Município – a relação de alunos menores de idade a partir de constatado o índice de 25% de ausência.

Capítulo III Aproveitamento de Estudos

Art. 39. Aproveitamento de estudos é a verificação da possibilidade de equivalência dos conteúdos ou das competências obtidas por meios formais concluídos com êxito, na etapa do Ensino Fundamental, com vistas à continuidade dos estudos.

Parágrafo único. Entende-se por estudos obtidos por meios formais aqueles realizados em Instituições de Ensino devidamente regularizadas pelo órgão competente.

Art. 40. É permitido aproveitamento de estudos de estudante que tenha eliminado área(s) de conhecimento ou disciplina(s) em curso com matrícula por disciplina e/ou exames supletivos.

§ 1º Havendo aproveitamento de estudos, quando da expedição de Guia de Transferência ou Histórico Escolar, deve ser transcrita a denominação da Instituição de Ensino, nota, local e ano de conclusão.

§ 2º O aluno fica dispensado de cursar áreas de conhecimento ou disciplinas referentes à etapa de ensino em que apresentar certificado de eliminação parcial.

Capítulo IV

Da Adaptação

Art. 41. A adaptação de estudos é o conjunto de atividades didático-pedagógicas desenvolvidas, sem prejuízo das atividades normais do ano letivo em que o aluno se matricular, para que possa seguir, com proveito, o novo currículo.

Art. 42. A adaptação de ano concluído é exigida quando, no currículo da Unidade Escolar de destino, existir áreas de conhecimento ou disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada não cursadas nos anos anteriores, ou caso não haja equivalência de conteúdos.

Art. 43. A adaptação de bimestre é exigida quando, no currículo da Unidade Escolar de destino, existir áreas de conhecimento ou disciplinas da Base Nacional Comum e/ou da Parte Diversificada não constantes no currículo da Unidade Escolar de origem, ou caso não haja equivalência de conteúdos.

Art. 44. Para efetivação do processo de adaptação, a Unidade Escolar deve comparar o currículo, especificar as adaptações a que o aluno estará sujeito, elaborar um plano próprio flexível e adequado a cada caso e, ao final do processo, proceder ao registro dos resultados obtidos.

Parágrafo único. A adaptação pode ser realizada durante o ano letivo, independente do quantitativo de áreas de conhecimento ou disciplinas.

Art. 45. Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, independente de anos ou bimestres concluídos, não serão exigidos os estudos em forma de adaptação.

Capítulo V

Da Classificação

Art. 46. Classificação é o procedimento que a Unidade Escolar adota em conformidade com a sua proposta pedagógica, para posicionar o aluno em um dos anos do Ensino Fundamental, baseando-se nas suas experiências e desempenho, adquiridos por meios formais e informais.

Art. 47. A classificação, exceto no primeiro ano do Ensino Fundamental, pode ser feita:

I – por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, o ano anterior na própria Unidade Escolar;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Ivan da Cruz Pereira
Vice - Prefeito – Ocesino Alves de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Ildo Furtado de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde – Juliana Ferrari
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Inês dos Santos Pinho
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Fabiana dos Santos P. Pereira
Secretário Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana – Daniel Gregio
Secretário Municipal de Planejamento e Fomento ao Desenvolvimento – Wilson Matheus

PODER LEGISLATIVO

Presidente - Anízio Sobrinho de Andrade
Vice Presidente - Luiz Claudio Siena
1º Secretário - Roberto Carlos da Silva
2º Secretário - Antônio Luiz Soares
Vereador - Celso Martins da Cunha
Vereador - José Targino Ferreira
Vereador - Neife José Garcia
Vereador - Lindomar da Silva Pinheiro
Vereador - Edson Prechlak de Lima

II – por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior, efetuando-se, quando necessário, avaliação que defina seu grau de desenvolvimento e experiência;

III – por avaliação, feita pela Unidade Escolar, independente de escolarização anterior, que defina o grau de desenvolvimento e a experiência do candidato e que permita sua matrícula no ano adequado.

§ 1º A classificação disposta no inciso II, quando realizada a avaliação, e no inciso III, deste artigo, dependerá de aprovação nas avaliações e da coerência entre a idade própria e o ano pretendido, em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º A classificação, por avaliação, disposta no inciso III, deve ser requerida e suprirá, para todos os efeitos escolares, a inexistência de documentos da vida escolar progressa.

Art. 48. A classificação por avaliação tem caráter pedagógico, centrado na aprendizagem, e exige as seguintes medidas administrativas para resguardar os direitos do aluno, da Unidade Escolar e dos profissionais envolvidos:

I – requerimento indicando o ano pretendido, devidamente assinado pelo interessado, quando maior; quando menor, pelos pais ou responsáveis;

II – análise e homologação do requerimento por parte da direção da Unidade Escolar;

III – elaboração das avaliações por uma comissão designada pela direção da Unidade Escolar, com o acompanhamento do Coordenador Pedagógico;

IV – aplicação das avaliações elaboradas, na forma escrita, abrangendo as áreas de conhecimentos ou as disciplinas da Base Nacional Comum que antecedam o ano pretendido e expressa no requerimento da classificação;

V – correção das avaliações pela comissão;

VI – mediante a obtenção da nota mínima igual ou superior a 7,0, exigida para aprovação nas áreas de conhecimentos ou nas disciplinas objetos da avaliação, providenciar o registro do resultado em Ata Descritiva, específica para esse fim;

VII – elaboração de Portaria para legitimar o ato da classificação, em que deve constar para qual ano/etapa o aluno foi classificado;

VIII – o registro da Portaria nos documentos escolares do aluno;

IX – arquivamento da Portaria e da Ata Descritiva no prontuário do aluno.

Parágrafo único. A matrícula só pode ser efetuada após realização dos procedimentos previstos para a classificação.

Capítulo VI Da Aceleração De Estudos

Art. 49. A Aceleração de Estudos é o mecanismo utilizado pela Unidade Escolar, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental, que visa a superar o atraso escolar do aluno em relação à idade/ano, de forma a atingir o nível de desenvolvimento próprio para a sua idade, assegurando atividades didático-metodológicas e avaliações estabelecidas em projeto específico, de acordo com a proposta pedagógica.

Parágrafo único. Definem-se como atraso escolar dois anos ou mais entre a idade cronológica e o ano em que o aluno se encontra matriculado.

Art. 50. A Aceleração de Estudos é desenvolvida por meio de Projeto Específico aprovado pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. 51. O projeto de reposicionamento do aluno, decorrente do processo de Aceleração de Estudos, deve ter uma duração igual ou superior a quarenta e cinco dias.

Capítulo VII Do Avanço Escolar

Art. 52. O Avanço Escolar é a promoção em anos ou etapa de ensino da Educação Básica do aluno com características especiais, que comprove domínio de conhecimento e maturidade para o ano ou etapa de ensino superior àquela em que se encontra matriculado.

Art. 53. A Unidade Escolar, quando necessário, mediante a avaliação do rendimento escolar pode reposicionar o aluno por meio do Avanço Escolar.

Parágrafo único. O reposicionamento por meio do Avanço Escolar não poderá ocorrer após noventa dias contados a partir do início do ano letivo.

Art. 54. O aluno só pode ser beneficiado do avanço escolar quando:

I – estiver matriculado e frequente na Unidade Escolar, no período mínimo de um ano;

II – não tenha sido reprovado, por aproveitamento, no ano anterior;

III – tiver aproveitamento igual ou superior a oitenta e cinco por cento nas áreas de conhecimento ou disciplinas cursadas nos três anos anteriores ao que se encontra matriculado.

Art. 55. Atendidos os requisitos previstos no artigo anterior, são asseguradas as seguintes medidas e providências:

I – requerimento assinado pelo aluno, quando maior, ou pelos pais ou responsáveis, quando menor, acompanhado de justificativa fundamentada;

II – Parecer Técnico de profissionais especializados;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Ivan da Cruz Pereira
Vice - Prefeito – Ocesino Alves de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Ildo Furtado de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde – Juliana Ferrari
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Inês dos Santos Pinho
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Fabiana dos Santos P. Pereira
Secretário Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana – Daniel Gregio
Secretário Municipal de Planejamento e Fomento ao Desenvolvimento – Wilson Matheus

PODER LEGISLATIVO

Presidente - Anízio Sobrinho de Andrade
Vice Presidente - Luiz Claudio Siena
1º Secretário - Roberto Carlos da Silva
2º Secretário - Antônio Luiz Soares
Vereador - Celso Martins da Cunha
Vereador - José Targino Ferreira
Vereador - Neife José Garcia
Vereador - Lindomar da Silva Pinheiro
Vereador - Edson Prechlak de Lima

III – Histórico Escolar do aluno;

IV – Relatório de Inspeção Escolar com informações sobre a vida escolar do aluno.

Art. 56. Para a realização do avanço escolar na Educação Básica a Unidade Escolar deverá:

I – analisar e homologar o Requerimento;

II – comunicar à Secretaria de Estado de Educação, a necessidade de realização do avanço escolar;

III – constituir comissão, composta de professores, equipe pedagógica e profissionais especializados em Educação Especial, para elaboração e aplicação de avaliações;

IV – proceder às avaliações na forma escrita e abranger as áreas de conhecimento/disciplinas da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada.

Parágrafo único. Os procedimentos previstos neste artigo deverão ser acompanhados pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. 57. Mediante a obtenção da nota igual ou superior a 6,0 (seis) em todas as avaliações, a Unidade Escolar adotará os seguintes procedimentos:

I – registrar os resultados em Ata de Resultados Finais;

II – elaborar Portaria, para legitimar o ato;

III – proceder às devidas anotações sobre o avanço escolar no(s) Diário(s) de Classe do ano de origem;

IV – proceder à matrícula do aluno no ano para o qual demonstrou conhecimento, nos termos do art. 14 desta Resolução;

V – acrescentar o nome do estudante na relação dos Diários de Classe do ano para o qual foi matriculado;

VI – assegurar o registro da Portaria nos documentos escolares do estudante.

Art. 58. O Avanço Escolar de uma etapa da Educação Básica para outra pode ser realizado mediante a efetivação dos seguintes procedimentos:

I – verificação do cumprimento do previsto no art. 54 desta Resolução;

II – justificativa qualificada com todos os dados da vida escolar do aluno;

III – comunicação da data de aplicação das avaliações à Secretaria de Estado de Educação, acompanhada de uma justificativa qualificada com todos os dados da vida escolar do aluno;

IV – realização de avaliação por comissão de especialistas determinada pela Secretaria de Estado de Educação.

Parágrafo único. A Unidade Escolar só pode realizar o avanço escolar de uma etapa para outra, se oferecer o Ensino Médio.

Art. 59. A Unidade Escolar fica impedida de certificar, de maneira antecipada a conclusão da etapa do Ensino Fundamental da Educação Básica.

Art. 60. O aluno só poderá usufruir uma vez do instituto do avanço escolar na mesma Unidade Escolar e, depois de posicionado, deverá cursar integralmente o ano escolar no qual se beneficiou deste instituto.

Art. 61. Todos os documentos, referentes ao processo objeto do avanço escolar, devem ser arquivados no prontuário do aluno, devidamente vistos pelo Supervisor de Gestão Escolar.

Art. 62. No decorrer do ano letivo, o aluno só pode usufruir uma vez de um dos institutos da aceleração de estudos ou do avanço escolar.

Capítulo VIII Da Equivalência de Estudos

Art. 63. Equivalência de estudos é a equiparação formal dos conhecimentos adquiridos pelos estudantes em países estrangeiros com os estudos do Brasil.

Parágrafo único. A equivalência de que trata o *caput* poderá ser de estudos incompletos e completos.

Art. 64. A equivalência de estudos incompletos no Ensino Fundamental é de competência da família e/ou responsáveis e possibilitará a continuidade de estudos no Brasil.

§ 1º A equivalência prevista no *caput* será efetivada mediante análise documental e consolidada por meio da classificação.

§ 2º A referência para análise documental, com vistas à equivalência de estudos, é a base nacional comum do currículo, estabelecida na legislação vigente.

§ 3º Cabe ao setor competente da SED/MS orientar a instituição de ensino na análise para equivalência de estudos incompletos.

Art. 65. Verificada a equiparação dos estudos, a direção da instituição de ensino expedirá ato específico de equivalência, que será registrado nos documentos da vida escolar do estudante.

Art. 66. O interessado que se considerar prejudicado com o resultado da equivalência poderá encaminhar requerimento ao CEE/MS, em grau de recurso, anexando a documentação proveniente do exterior e a expedida pela instituição de ensino.

Capítulo IX Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 67. A Avaliação da Aprendizagem será realizada de forma contínua, sistemática e integral, ao longo de todo o processo ensino aprendizagem, por meio de diferentes técnicas e instrumentos de avaliação.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Ivan da Cruz Pereira
Vice - Prefeito – Ocesino Alves de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Ildo Furtado de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde – Juliana Ferrari
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Inês dos Santos Pinho
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Fabiana dos Santos P. Pereira
Secretário Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana – Daniel Gregio
Secretário Municipal de Planejamento e Fomento ao Desenvolvimento – Wilson Matheus

PODER LEGISLATIVO

Presidente - Anízio Sobrinho de Andrade
Vice Presidente - Luiz Claudio Siena
1º Secretário - Roberto Carlos da Silva
2º Secretário - Antônio Luiz Soares
Vereador - Celso Martins da Cunha
Vereador - José Targino Ferreira
Vereador - Neife José Garcia
Vereador - Lindomar da Silva Pinheiro
Vereador - Edson Prechlak de Lima

Art. 68. Na avaliação de aprendizagem devem preponderar os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 69. A avaliação deve refletir a aprendizagem do aluno e os diferentes fatores que contribuem para seu desempenho, objetivando:

I – identificar o progresso do aluno e suas dificuldades;

II – orientar o professor e o aluno quanto às medidas necessárias para superar as dificuldades;

III – subsidiar o professor quanto ao planejamento e replanejamento das atividades curriculares.

IV – fundamentar as decisões do Conselho de Classe quanto aos procedimentos de classificação de alunos.

Art. 70. O Conselho de Classe deverá reunir-se uma vez por bimestre, com os professores do Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano, para que possam buscar alternativas para superação das dificuldades apresentadas pelos alunos, sendo que esses resultados deverão ser utilizados para:

I – planejar as atividades diárias, adequando-as ao interesse e necessidades dos alunos;

II – programar e realizar atendimento diversificado, de acordo com as dificuldades identificadas;

III – acompanhar de perto o aluno cujo aprendizado diferencia-se substancialmente do grupo como um todo;

IV – estimular hábitos e atitudes que ajudem a formação de cidadãos que cumpram com seus deveres a garantia dos seus direitos.

Art. 71. O acompanhamento da aprendizagem dos alunos será feito no decorrer do ano letivo pelo professor, de modo a garantir informações necessárias das competências adquiridas.

Art. 72. A avaliação da aprendizagem é parte do processo educativo e tem como objetivo detectar, analisar e avaliar os conhecimentos mínimos estabelecidos no currículo do Ensino Fundamental.

Art. 73. A avaliação da aprendizagem verifica as dificuldades ou defasagens e progressos dos alunos e é um recurso pedagógico capaz de:

I – determinar o alcance dos objetivos educacionais;

II – identificar o progresso do aluno e suas dificuldades;

III – fornecer as bases para o planejamento e o replanejamento das atividades curriculares;

IV – propiciar ao aluno condições de desenvolver espírito crítico e avaliar o seu conhecimento;

V – apurar o rendimento escolar do aluno, com vistas à sua promoção e continuidade de estudos;

VI – reposicionar o aluno mediante os institutos da Aceleração de Estudos e do Avanço Escolar, quando necessário;

VII – aperfeiçoar o processo de ensino e de aprendizagem.

Art. 74. A avaliação da aprendizagem deve ser realizada de forma contínua, sistemática e integral ao longo de todo o processo de ensino e de aprendizagem.

Art. 75. Na avaliação da aprendizagem devem ser considerados os aspectos qualitativos e quantitativos.

Capítulo X

Da Recuperação

Art. 76. A recuperação da aprendizagem é parte integrante do processo educativo e visa:

I – oferecer oportunidade ao aluno de identificar suas necessidades e de assumir responsabilidade pessoal com sua própria aprendizagem;

II – propiciar ao aluno o alcance dos requisitos considerados indispensáveis à sua aprovação;

III – diminuir o índice de evasão e repetência.

Art. 77. A recuperação da aprendizagem é realizada à medida que forem sendo detectadas deficiências no processo de aprendizagem e no rendimento do aluno.

Parágrafo único. A recuperação prevista no *caput*, realizada no horário normal das aulas, consiste na retomada do conteúdo e na apropriação dos conhecimentos ministrados.

Capítulo XI

Da Apuração do Rendimento Escolar

Art. 78. A apuração do rendimento escolar do 1º ano do Ensino Fundamental é registrada, bimestralmente, por meio de Parecer Descritivo, emitido pelos professores da turma.

Art. 79. A apuração do rendimento escolar, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental, é calculada por meio da média aritmética dos resultados bimestrais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$MA = \frac{1^{\circ} MB + 2^{\circ} MB + 3^{\circ} MB + 4^{\circ} MB}{6,0} \geq$$

MA = Média Anual por área de conhecimento ou disciplina;

MB = Média Bimestral área de conhecimento ou disciplina.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Ivan da Cruz Pereira
Vice - Prefeito – Ocesino Alves de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Ildo Furtado de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde – Juliana Ferrari
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Inês dos Santos Pinho
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Fabiana dos Santos P. Pereira
Secretário Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana – Daniel Gregio
Secretário Municipal de Planejamento e Fomento ao Desenvolvimento – Wilson Matheus

PODER LEGISLATIVO

Presidente - Anízio Sobrinho de Andrade
Vice Presidente - Luiz Claudio Siena
1º Secretário - Roberto Carlos da Silva
2º Secretário - Antônio Luiz Soares
Vereador - Celso Martins da Cunha
Vereador - José Targino Ferreira
Vereador - Neife José Garcia
Vereador - Lindomar da Silva Pinheiro
Vereador - Edson Prechlak de Lima

§ 1º Os critérios previstos no *caput* também são aplicados para o aluno que cancelou sua matrícula no decorrer do ano letivo e que a realizou novamente no mesmo ano.

§ 2º Quando do aluno que, comprovadamente, não realizou matrícula na etapa do Ensino Fundamental e que a realizou após o início do ano letivo, os índices de aproveitamento da aprendizagem são considerados a partir da sua matrícula.

Art. 80. Não é permitido repetir nota de um bimestre para outro, nem progressiva nem regressivamente.

Art. 81. Como expressão dos resultados da avaliação do rendimento escolar, é adotado o sistema de números inteiros, na escala de zero a dez, permitindo-se a decimal cinco décimos, observando os seguintes critérios de arredondamento das médias:

I – decimais 0,1 e 0,2 - arredondar para o número inteiro imediatamente anterior;

II - decimais 0,3 e 0,4; 0,6 e 0,7 - substituir pelo decimal 0,5;

III - decimais 0,8 e 0,9 - arredondar para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 82. Será considerado aprovado o aluno que obter média igual ou superior a 6,0 (seis) por área de conhecimento.

Art. 83. A Média Final, após o Exame Final, será calculada de acordo com a seguinte fórmula.

$$MF = \frac{MA \times 3 + EF \times 2}{5} \geq 5,0$$

Capítulo XII

Do Exame Final

Art. 84. É encaminhado para Exame Final o aluno com média anual inferior a seis.

Parágrafo único. O aluno que não atingir a frequência mínima de setenta e cinco por cento da carga horária que esteja obrigado a cursar não tem direito de prestar o Exame Final, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento.

Art. 85. O aluno pode prestar Exame Final em todas as áreas de conhecimento ou disciplinas.

Capítulo XIII

Da Promoção

Art. 86. Do 1º para o 2º ano do Ensino Fundamental, o aluno usufrui da progressão continuada.

Art. 87. É considerado aprovado, a partir do 2º ano no Ensino Fundamental até o último ano, o aluno com:

I – frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento do total da carga horária que esteja obrigado a cursar;

II – média anual igual ou superior a seis por área de conhecimento ou disciplina;

III – média final igual ou superior a cinco, por área de conhecimento ou disciplina, objeto de Exame Final.

Capítulo XIV

Da Retenção

Art. 88. É considerado retido, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental, o aluno com:

I – frequência inferior a setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento;

II – média final inferior a cinco, após Exame Final.

Capítulo XV Da Organização da Vida Escolar

Art. 89. A organização da vida escolar faz-se por meio de um conjunto de normas que visam a garantir o registro do acesso, da permanência e da progressão nos estudos, bem como da regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo:

I – Requerimento de Matrícula;

II – Portaria;

III – Diário de Classe;

IV – Ata Descritiva;

V – Parecer Descritivo;

VI – Mapa Colecionador de Canhotos;

VII – Guia de Transferência;

VIII – Ata de Resultados Finais;

IX – Histórico Escolar.

Capítulo XVI Da Informática Na Educação

Art. 90. As aulas de informática serão oferecidas no Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano como apoio pedagógico.

Capítulo XVII

Da Lotação de Professores



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Ivan da Cruz Pereira
Vice - Prefeito – Ocesino Alves de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Ildo Furtado de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde – Juliana Ferrari
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Inês dos Santos Pinho
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Fabiana dos Santos P. Pereira
Secretário Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana – Daniel Gregio
Secretário Municipal de Planejamento e Fomento ao Desenvolvimento – Wilson Matheus

PODER LEGISLATIVO

Presidente - Anízio Sobrinho de Andrade
Vice Presidente - Luiz Claudio Siena
1º Secretário - Roberto Carlos da Silva
2º Secretário - Antônio Luiz Soares
Vereador - Celso Martins da Cunha
Vereador - José Targino Ferreira
Vereador - Neife José Garcia
Vereador - Lindomar da Silva Pinheiro
Vereador - Edson Prechlak de Lima

Art. 91. Serão lotados em cada turma do 1º a 5º ano no mínimo 03 (três) e, no máximo 04 (quatro) professores, sendo:

I – 1 (um) com habilitação para atuar nos anos iniciais do Ensino Fundamental, que ministra as áreas de conhecimento de Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia e Ciências;

II – 1 (um) com habilitação em Arte que ministra a área de conhecimento de Arte;

III – 1 (um) com habilitação em Educação Física que ministra a área de conhecimento de Educação Física.

IV – 01 (um) habilitado em Língua Estrangeira Moderna - Inglês que trabalhará a área de conhecimento de Língua Estrangeira Inglês, do 1º ao 9º ano.

Parágrafo único. Onde não houver a disponibilidade de professor habilitado em Arte e Educação Física, a Unidade Escolar deverá lotar, para estas áreas de conhecimento, um professor com curso de Pedagogia ou curso Normal Superior, admitindo-se, como habilitação mínima, a obtida em curso Normal ou Magistério em Nível Médio.

Art. 92. Os professores habilitados em Arte e em Educação Física deverão ser lotados do 1º ao 9º Ano do Ensino Fundamental, nas suas respectivas áreas de conhecimento e de Língua Estrangeira Moderna - Inglês do 1º ao 9º ano.

Art. 93. São lotados, nos anos finais do Ensino Fundamental, professores com habilitação específica para cada área de conhecimento e disciplina, respectivamente.

Art. 94. Será lotado 01 (um) professor pedagogo nas aulas de reforço escolar auxiliando nas interferências dos alunos com dificuldades no ensino aprendizagem, nas áreas de conhecimento de Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia e Ciências, dos alunos de 1º ao 9º ano.

Art. 95. Será lotado um professor de Informática na Educação, sendo um profissional com habilidade na área educacional e/ ou técnica em informática com habilitação em curso superior, atendendo ao propósito de auxiliar o professor regente das disciplinas constantes na matriz curricular e projetos elencados na Unidade Escolar;

Art. 96. A carga horária e a lotação dos professores habilitados em Arte, Educação Física e Língua Estrangeira Moderna -Inglês, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, obedecem aos critérios estabelecidos na legislação vigente.

Capítulo XVIII Das Disposições Gerais

Art. 97. O horário semanal será organizado de forma que garanta o cumprimento de carga horária do aluno prevista em Matriz Curricular.

Art. 98. As observações pertinentes à Vida Escolar do aluno farão parte de sua documentação.

Art. 99. O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e será oferecido no contra turno nas escolas públicas do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Art. 100. O aluno beneficiado pelos institutos da Classificação, pela Aceleração de Estudos e pelo Avanço Escolar deverá cursar integralmente, o ano escolar no qual foi reposicionado.

Art. 101. A avaliação prevista nesta resolução para a Classificação e para a Aceleração de Estudos deverá ser elaborada e aplicada por uma comissão designada pela direção da escola, composta por professores de todos os componentes curriculares e acompanhada por especialista em educação e/ ou coordenador pedagógico.

Art. 102. Todos os resultados da Classificação por avaliação e da verificação do rendimento escolar para efeito do Avanço Escolar e da Aceleração de Estudos deverão ser registrados em Atas e Portarias específicas para cada aluno, devendo todos os documentos referentes ao processo ser arquivados no prontuário do aluno.

Capítulo XIX

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 103. Fica aprovada e implantada nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, a partir de 2013 a Matriz Curricular do que trata o Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer adequar a lotação de professores efetivos para a implantação da Matriz Curricular aprovada, nos termos da legislação própria.

Art. 104. A presente Resolução possui valor regimental.

Art. 105. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 106. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso das Águas, 04 de outubro de 2013.

PROFª. INES DOS SANTOS PINHO,
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Ivan da Cruz Pereira
Vice - Prefeito – Ocesino Alves de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Ildo Furtado de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde – Juliana Ferrari
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Inês dos Santos Pinho
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Fabiana dos Santos P. Pereira
Secretário Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana – Daniel Gregio
Secretário Municipal de Planejamento e Fomento ao Desenvolvimento – Wilson Matheus

PODER LEGISLATIVO

Presidente - Anízio Sobrinho de Andrade
Vice Presidente - Luiz Claudio Siena
1º Secretário - Roberto Carlos da Silva
2º Secretário - Antônio Luiz Soares
Vereador - Celso Martins da Cunha
Vereador - José Targino Ferreira
Vereador - Neife José Garcia
Vereador - Lindomar da Silva Pinheiro
Vereador - Edson Prechlak de Lima

Anexo Único da Resolução SEMED nº 005/2013, de 04 de outubro de 2013

MATRIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL

Ano: a partir de 2013

Turno: Diurno

Semana Letiva: 05 dias

Dias Letivos: 200 dias

Duração da aula: 50 minutos

ÁREAS DE CONHECIMENTO		COMPONENTES CURRICULARES	A N O								
			1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM E PARTE DIVERSIFICADA	LINGUAGENS	Arte	02	02	02	02	02	02	02	02	02
		Educação Física	03	03	03	02	02	02	02	02	02
		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	01	01	01	02	02	02	02	02	02
		Língua Portuguesa	06	06	06	06	06	06	06	06	06
	MATEMÁTICA	Matemática	06	06	06	06	06	05	05	05	05
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências da Natureza	02	02	02	02	02	03	03	03	03
	CIÊNCIAS HUMANAS	História	02	02	02	02	02	03	03	03	03
		Geografia	02	02	02	02	02	02	02	02	02
	ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso	-	-	-	-	-	01	01	01	01
	RECREIO	Recreio	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DE CARGAS HORÁRIAS	Semanal em h/a	24	24	24	24	24	26	26	26	26	
	Anual em h/a	960	960	960	960	960	1040	1040	1040	1040	
	Anual em h/a	800	800	800	800	800	867	867	867	867	

Paraíso das Águas - MS, 04 de outubro de 2013

PROFª. INES DOS SANTOS PINHO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Ivan da Cruz Pereira
Vice - Prefeito – Ocesino Alves de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Ildo Furtado de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde – Juliana Ferrari
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Inês dos Santos Pinho
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Fabiana dos Santos P. Pereira
Secretário Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana – Daniel Gregio
Secretário Municipal de Planejamento e Fomento ao Desenvolvimento – Wilson Matheus

PODER LEGISLATIVO

Presidente - Anízio Sobrinho de Andrade
Vice Presidente - Luiz Claudio Siena
1º Secretário - Roberto Carlos da Silva
2º Secretário - Antônio Luiz Soares
Vereador - Celso Martins da Cunha
Vereador - José Targino Ferreira
Vereador - Neife José Garcia
Vereador - Lindomar da Silva Pinheiro
Vereador - Edson Prechlak de Lima

RESOLUÇÃO / SEMECEL N.º 050/2013, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Escolar das Escolas da Rede Municipal de Ensino

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE

E LAZER, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996 e no Parecer CCE nº 326/98 de 23/10/1998.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar Regimento Interno das Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino, composta pelas seguintes Unidade Escolares: Escola Municipal Prof.ª Lizete Rivelli Alpe-Polo e suas Extensões Sala Joaquim Candido, Sala Juscelino Ferreira Guimarães, Sala Glaucio Pereira do Vale, Sala Projeto Alto Sucuriú.

Art.2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíso das Águas- MS, 04 de outubro de 2013.

Inês dos Santos Pinho
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Portaria nº004/ 01 de janeiro de 2013

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação a despesa abaixo especificada, com fundamento no inciso II do Art. 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em consonância como parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

PROCESSO Nº. 605/2013
DISPENSA Nº. 498/2013

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REPARO DO PISTÃO DA PÁ CARREGADEIRA W20, PERTENCENTE A FROTA DE MÁQUINAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA.

FORNECEDOR

HIDROPAR PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA EPP
CNPJ 06.218.581/0001-19
VALOR GLOBAL: R\$ 2.794,00 (DOIS MIL SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS)

Paraíso das Águas, 16 de outubro de 2013.

IVAN DA CRUZ PEREIRA
Prefeito Municipal